



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PLANO EMERGENCIAL DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Preâmbulo: regulamenta medidas de caráter emergencial a retomada do desenvolvimento econômico local, através de processos licitatórios e contratos da Administração Municipal juntamente aos MEI, MEs e EPPs, bem como pessoa física sediadas e atuantes nos limites geográficos do município de Altamira do Paraná, em face aos impactos gerados pelo COVID-19.

A Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná no âmbito de suas atribuições:

CONSIDERANDO: O Art. 1º do Decreto Legislativo nº 06 de 2020:

[...] Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO: O estudo de informações semanais do IPARDES e Receita Estadual, acerca do impacto da COVID-19, onde:

[...] verifica-se que a movimentação econômica no Paraná recuou -28,8%, variação muito próxima da observada na Macroregião Noroeste (-31,8%).

CONSIDERANDO: o Artigo 179 da Constituição Federal de 1988, onde menciona o tratamento diferenciado as MEs e EPPs, conforme o exposto.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

CONSIDERANDO: O Artigo 48 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde regulamenta o:

[...] cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (...)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO: O Artigo 47 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde pondera que:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

CONSIDERANDO: O Artigo 1 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, onde reitera o tratamento favorecido para ME e EPP local e regional, em face que:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela 2006, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CONSIDERANDO: O Acórdão nº 2122/2019 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre o posicionamento acerca da possibilidade de se restringir a participação, em procedimento licitatório, aos MEI, MEs e EPPs, onde concorda que:

a) É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;

b) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;

c) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual; d) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência (TCE-PR, 2019, p. 21-22).

CONSIDERANDO: O Artigo 1 da Lei Municipal n.º 579/2018, de 11 de setembro de 2018, que institui a regulamentação e delimitação de participação de empresas e pessoa física nos limites da região geográfica do município de Altamira do Paraná, conforme o supracitado Artigo:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local limites geográficos do Município de Altamira do Paraná;

II - âmbito regional, municípios que fazem divisa com Altamira do Paraná ou municípios com limites geográficos no raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede deste Município;

III - microempresas e empresas de pequeno porte os beneficiados pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - que o valor do item licitado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para poder fazer parte desta Lei. § 3º - não se aplica esta Lei, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO: A impossibilidade de manutenção da atividade comercial em lojas de confecções, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, material de escritório e estabelecimentos congêneres, causando, em curto prazo, uma modificação nos padrões de consumo e no perfil dos consumidores. O que em médio e longo prazo, não será diferente, em face ao fato de que a tendência é que o mercado não volte a ser como era antes, com redução do consumo e conseqüentemente dos lucros das empresas.

RESOLVE: implantar de forma emergencial e simplificada um **Plano Emergencial de Retomada do Desenvolvimento Econômico Local**, através de uma política pública municipal de apoio a retomada do



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento econômico com foco nos pequenos negócios impactados pela crise do COVID-19. Para tal, serão utilizados licitações e contratos, de acordo com a demanda, para injeção de recursos na economia local. Partindo desta ótica, a Administração Municipal projeta investir no comércio local, até o fim do segundo semestre de 2020, o valor estimado de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), em contratos licitatórios nas empresas, bem como pessoa física localizados nos limites da região geográfica do município de Altamira do Paraná.

Vale mencionar que sempre será resguardado o amparo legal da Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002. Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento local e legalidade de restringir a participação em procedimento licitatório, serão enquadradas no presente plano às empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME) e microempreendedor individual (MEI), estabelecidas no local ou região dos limites geográficos do município de Altamira do Paraná.

Desta forma os processos licitatórios, com objeto conforme tabela 01, serão de EXCLUSIVIDADE em caráter LOCAL, para as empresas e pessoas físicas sediadas e atuantes no município de Altamira do Paraná. Vale ressaltar que caso não haja fornecedores de caráter local será aberta a concorrência para demais empresas sediadas regionalmente dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros dos limites geográficos do município de Altamira do Paraná, conforme Lei Municipal n° 579/2018, de 11 de setembro de 2018.

TABELA 01. Descrição das demandas da Administração Municipal, aplicáveis aos MEI, MEs e EPPs inserida nos limites geográficos do município de Altamira do Paraná.

Nº	META	PRAZOS		INDICADORES	RESULTADOS
		INÍCIO	FIM		
01	Realizar processo licitatório para aquisições de complementação balanceada, infantil e adulta para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal de Altamira do Paraná.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 30.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
02	Realizar processo licitatório para aquisições de material de expediente para suprir a demandas dos diversos setores da	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI,	Incremento estimado de R\$ 80.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

	Administração Municipal de Altamira do Paraná.			MEs e EPPs.	
03	Realizar processo licitatório para aquisições de produtos agropecuários para realização das atividades e atendimentos da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 20.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
03	Realizar processo licitatório para aquisições móveis para escritórios, arquivos, eletrodomésticos e eletrônicos para atender a demanda dos diversos setores da Administração Municipal de Altamira do Paraná.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 100.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
04	Realizar processo licitatório para aquisições gêneros de Higiene Pessoal, Cuidado infantil e Fraldas Descartáveis, para atender a demanda da Administração Pública do Município de Altamira do Paraná.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 45.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
05	Realizar processo licitatório para prestação de serviço de recauchutagem de pneus de maquinas destinados a atender as demandas da Administração de Altamira do Paraná.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 35.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
06	Realizar processo licitatório para aquisições para fornecimento de Equipamentos e acessórios de Informática, para atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 100.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
07	Realizar processo licitatório para	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local	Incremento estimado de R\$ 40.000,00 no



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

	Fornecimento de Cestas Básicas, para distribuição gratuita para atender famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Altamira do Paraná.			por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
08	Realizar processo licitatório para fornecimento de materiais esportivos, para atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Altamira do Paraná.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 45.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
09	Realizar processo licitatório para fornecimento de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Administração Municipal de Altamira do Paraná.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 50.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
10	Realizar processo licitatório para aquisição de baterias automotivas para atender as demandas de manutenção da frota de veículos da Administração Municipal de Altamira do Paraná.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 17.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
11	Realizar processo licitatório para aquisição de picolés e sorvetes para atender os eventos e festividades da Administração Municipal de Altamira do Paraná.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 8.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.
12	Realizar processo licitatório para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da prefeitura municipal.	04/05/2020	31/12/2020	Injeção de recursos na economia local por meio do aumento do faturamento de MEI, MEs e EPPs.	Incremento estimado de R\$ 300.000,00 no faturamento de empresas e pessoas físicas enquadradas.